

AUT 154/2018  
Prof. 042/2018  
Renan Marocho



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE

DI 11/07/2018

11/07/2018

11/07/2018

11/07/2018

LEI Nº 7.012

De 08 de outubro de 2018.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
COMBATE A OBESIDADE E AO  
SOBREPESO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

**Art. 1º** - Fica instituída a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso, no Município de Campina Grande, através da implementação de ações voltadas para avaliação, acompanhamento e controle de métodos eficazes visando redução de peso, combate à obesidade adulta e infantil e a obesidade mórbida da população campinense.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria e Saúde do Município de Campina Grande, autorizada a promover campanhas específicas, celebrar parcerias, convocar e contar com a participação direta ou indireta das demais Secretarias do Município, cujo objetivo é:

I – promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações de forma intersetorial que efetivem no Município de Campina Grande o direito humano universal a informação, alimentação e nutrição adequadas;

II- o combate à obesidade infantil na rede escolar;

III- a utilização de locais públicos, praças, parques, escolas e postos de saúde como espaços de implementação da política;

IV- a promoção de campanhas de conscientização que ofereçam informações básicas, através de materiais informativos e institucionais sobre a alimentação adequada;

V- a promoção de campanhas de estímulo ao aleitamento materno como forma de prevenir tanto a obesidade como a desnutrição;

VI- a capacitação do servidor público municipal que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da Segurança Alimentar e Nutricional em sua plenitude;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**VII-** a efetiva participação da Secretaria de Saúde através de Centros de Diagnostico e Acompanhamento dos casos de sobrepeso e obesidade, integrados ao Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional, com o objetivo de subsidiar a intervenção pública das esferas do governo;

**VIII-** a integração das ações do Município às políticas estadual e nacional de Segurança Alimentar e de Saúde;

**IX-** a adoção de medidas voltadas ao disciplinamento da publicidade de produtos alimentícios infantis, em parceria com as entidades da sociedade civil e do setor produtivo;

**Art. 3º** - Para cumprimento desta Lei, a Secretaria de Saúde do Município passa a contar com autonomia para implantação no âmbito da Secretaria, de um Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA a quem compete à obesidade e ao sobrepeso em Campina Grande.

**Art. 4º** - A Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande fica autorizada a celebrar convênios de parcerias com a União, Estados e outros Municípios entidades da sociedade civil, com fins específicos objeto deste projeto.

**Art. 5º** - Compete ao Poder Executivo regulamentar a aplicação desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas na forma da Lei, caso necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal